



Diário Oficial Eletrônico

Ano IX - Edição Nº 1979 | Aquidauana - MS | sexta-feira, 26 de agosto de 2022 - 84 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1	NOTIFICAÇÕES	82
PORTARIAS.....	1	CONVOCAÇÕES.....	84
LICITAÇÕES	2	PODER LEGISLATIVO	84
HOMOLOGAÇÕES	69	LICITAÇÕES.....	84
EXTRATOS	70		

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA N. 1.136/2022

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 40, § 19, da CF/88,

R E S O L V E:

Conceder, Abono de Permanência à servidora, **TEREZINHA VILAZANTE**, matrícula 276, Técnico de Saúde Bucal, Nível IV, Classe F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, equivalente ao valor da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, com validade a contar de 01 de janeiro de 2022, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4891/2022, de 29/07/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 10 de agosto de 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N. 1.147/2022

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 40, § 19, da CF/88,

R E S O L V E:

Conceder, Abono de Permanência ao servidor, **NOEL DUARTE**, matrícula 139, Motorista II, Nível III, Classe F, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, equivalente ao valor da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, com validade a contar de 01 de janeiro de 2022, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4733/2022, de 21/07/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 17 de agosto de 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N. 1.149/2022

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 40, § 19, da CF/88,

R E S O L V E:

Conceder, Abono de Permanência ao servidor, **IZILDINHA APARECIDA CARPINEDO**, matrícula 378, Coordenador Pedagógico, Nível II, Classe F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, equivalente ao valor da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, com validade a contar de 01 de julho de 2022, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.609/2022, de 14/07/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 18 de agosto de 2022.

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**

Secretaria Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretaria Municipal de Produção - **Paula Sousa Polini**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretaria Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

WILLIAN DOS SANTOS
OLIVEIRA:0182500713
6

Digitally signed by WILLIAN
DOS SANTOS
OLIVEIRA:01825007136
Date: 2022.08.26 12:15:02
+04'00'



ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1.150/2022

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Revogar, a partir de 01 de agosto de 2022 a cedência da servidora, **SUELY JOSÉ MENDES ORMONDE**, Matrícula 175, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe E, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para Unidade de Polícia DAM/Aquidauana/MS.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 18 de agosto de 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1.159/2022

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO ELETRÔNICO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos VII e XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de acompanhamento e fiscalização dos Processos do Leilão Eletrônico de Bens Inservíveis do Município de Aquidauana, bem como, o encaminhamento da Relação dos Bens arrematados para baixa junto ao Núcleo de Patrimônio:

- a) Wilson Dalbém - Presidente
- b) Luiz Henrique da Silva - Titular
- c) Paulo Wilson de Amorim Ravaglia - Titular
- d) Vânia Leandro Falcão - Suplente
- e) Edmilson Aurélio Marcos - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com validade a partir de 24 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 24 de agosto de 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – UASG 989021 - MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 252/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 09 de setembro de 2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Objeto: Futura aquisição de equipamentos antropométricos e de avaliação clínica a serem utilizados nas ações de vigilância alimentar e nutricional nas estratégias de saúde da família (ESF) e no Centro de Especialidades Médicas (CEM) do Município de Aquidauana/MS. Por um período de 12 meses

Retirada do Edital: O edital na íntegra e seus anexos bem como as informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CPL, por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br, ou pessoalmente, de **Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 12:30 horas**, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova – Aquidauana/MS,

Aquidauana - MS, 26 de agosto de 2022.

Silvia Letícia Bernardes - Núcleo de Licitações e contratos.

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – UASG 989021 - MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 255/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2022





MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 12 de setembro de 2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Objeto: Aquisição de material de consumo e permanente, para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com o recurso do município de Aquidauana e do Convenio nº 31174/2021.

Retirada do Edital: O edital na íntegra e seus anexos bem como as informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CPL, por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br, ou pessoalmente, de **Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 12:30 horas**, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova – Aquidauana/MS,

Aquidauana - MS, 25 de agosto de 2022.

Silvia Letícia Bernardes - Núcleo de Licitação e contratos.

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – UASG 989021 - MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 13 de setembro de 2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Objeto: Possível aquisição de sacos de lixos e copos descartáveis.

Retirada do Edital: O edital na íntegra e seus anexos bem como as informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CPL, por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br, ou pessoalmente, de **Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 12:30 horas**, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova – Aquidauana/MS.

Aquidauana - MS, 23 de agosto de 2022.

Cibele Furtado da Cruz - Núcleo de Licitações e contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº220/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 03/08/2022

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2022

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte dois na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389 SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.320.654/0001-72, estabelecida na Rua Estevão Alves Correia, nº 1902, bairro alto, CEP: 79.200-000 Aquidauana/MS, com o e-mail: mercado.saorafael@hotmail.com, com telefone: (67)9 9233-5279 neste ato representada por **Rafael Camilo Lemos**, com CPF nº 009.599.001-10; **N & N COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 42.351.193/0001-75, estabelecida na Rua Paraíso, nº 865, Vila Santo Eugênio, na cidade de Campo Grande – MS, CEP: 79.060-550, telefone: (67) 99878-9737, e-mail: nnlicitacao@gmail.com, neste ato representada por **Edson Barbosa Viana**, com CPF nº 966.245.401-25; nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 220/2022 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 22/2022, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Possível aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender os CMEIS Dr. Antônio de Arruda Sampaio, Prof. Ênio de Castro Cabral e Prof. José Rodolfo Falcão, com Recursos FNDE - Processo 23034.001490/2019-98 de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificações que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.



2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Educação, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. A entrega deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 10:00 e das 13:00 às 16:00, em locais a serem definidos pela Secretaria requisitante, dentro do perímetro urbano de Aquidauana/MS, após solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5. –O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.



4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE – USO DA ARP

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas seguirão conforme Decreto Municipal nº 067/2022, publicado da página 01 a 14 do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM número Ano IX - Edição Nº 1918 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 30 de maio de 2022, disponível em http://aquidauana.ms.gov.br/DOEM/DOEM_AQUIDAUANA-1918-20220530.pdf

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 124.369,44 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços é: Secretaria Municipal de Educação.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuárias(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO





14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

N & N Comércio de Produtos Ltda
Detentora da Ata

MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP
Detentora da Ata

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Gestora da Ata

Testemunhas:

Glaucia da Cruz Adegas
CPF: 608.624.831-15

Andréia da Silva Lopes
CPF: 025.504.931-50

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 41/2022

A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 41/2022, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a servidora Glaucia da Cruz Adegas CPF nº 608.624.831-15 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 26 de agosto de 2022

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Glaucia da Cruz Adegas
Fiscal da Ata de Registro de Preços





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 22/2022 - PR	
	Processo Administrativo:	220/2022
	Processo de Licitação:	220/2022
	Data do Processo:	07/07/2022
Folha: 1/6		

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 220/2022
b) Licitação Nr.: 22/2022-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 04/08/2022
e) Objeto da Licitação: Possível aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender os CMEIS Dr. Antônio de Arruda Sampaio, Prof. Ênio de Castro Cabral e Prof. José Rodolfo Falcão, com Recursos FNDE - Processo 23034.001490/2019-98.

MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP (6269)

5	BALDE PLÁSTICO 20 LITROS - De plástico resistente, transparente, com alça de metal ou plástico super-resistente. Capacidade mínima 20 litros. - Marca: ARQPLAST	UN	27,00	0,0000	16,40	442,80
12	DETERGENTE LÍQUIDO 500ml - Neutro, pronto uso, biodegradável, original do fabricante, com Registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem. - Marca: BIOKRIS	UN	900,00	0,0000	1,70	1.530,00
15	ESPONJA DUPLA FACE PACOTE C/3 UNID. - Pacote com 3 unidades, de fibra sintética, para uso geral de limpeza, medindo 7cm X 11cm X 2,2cm, com informações da composição e fabricante em embalagem original. - Marca: VIP	PC	180,00	0,0000	2,41	433,80
18	INSETICIDA 300 ML SPRAY - Marca: BUZZOFF	UN	120,00	0,0000	9,30	1.116,00
22	MÁSCARA DESCARTÁVEL CAIXA C/100 UNIDADES - Com Elástico, Tiras Laterais, cor branca, Hipoalérgica, três camadas. Caixa c/ 100 Unidades. - Marca: VOLK	CAIX	15,00	0,0000	32,61	489,15

Aquidauana, 4 de Agosto de 2022.

ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 22/2022 - PR
	Processo Administrativo: 220/2022 Processo de Licitação: 220/2022 Data do Processo: 07/07/2022

Folha: 2/6

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP (5259)

25	PANO DE COPA (40 X 66 CM), EM ALGODÃO. - Marca: PLUS	UN	210,00	0,0000	3,93	825,30
27	REPELENTE SPRAY 100 ML - Repelente corporal em spray de longa duração destinado às crianças a partir de 6 meses. Possui ica-ridina em sua fórmula que oferece proteção contra os insetos voadores, inclusive o mosquito que transmite dengue, zika e chikungunya. É a base de água, sem fragrância e testado dermatologicamente. - Marca: REPMAX	UN	30,00	0,0000	12,54	376,20
38	TOUCA PARA CABELO DESCARTÁVEL PCT C/100 UNID. - Touca para cabelo, descartável, de TNT, selo com informação do fabricante e da composição do produto. Pacote com 100 unidades. - Marca: NOBRE	PC	30,00	0,0000	14,09	422,70
Total do Fornecedor:						5.635,95

N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (6731)

1	AGUA SANITÁRIA 2 LITROS - Composição: Hipoclorito de Sódio e Água; Princípio Ativo: Hipoclorito de Sódio; Teor de Cloro Ativo: 2,0 a 2,5% p/p (2lts) - Marca: Bio Kriss	UN	1.452,00	0,0000	3,60	5.227,20
2	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% GALÃO DE 5 LITROS - Base de álcool para higienização, 70%, com ação antisséptica, sem enxágue. Composição: álcool etílico, água. Prazo de validade: 24 meses a partir da data de fabricação. Acondicionado em embalagem de 5 litros. - Marca: Barbarex	GL	540,00	0,0000	33,00	17.820,00
3	ÁLCOOL GEL 70% GALÃO 5 LITROS - A base de álcool para higienização, a 70%, com ação antisséptica, sem enxágue; composição: álcool etílico, polímero carboxílico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e água deionizada. Prazo de validade: 24 meses a partir da data de fabricação. Embalagem de 5L. - Marca: Barbarex	GL	540,00	0,0000	40,70	21.978,00
4	AMACIANTE DE ROUPAS FRASCO 2 LITROS - - Com validade de 6 meses no mínimo, armazenados em frascos plásticos de 02 litros, sendo os mesmos opacos, resistentes e com tampa para evitar vazamentos. - Marca: Bio Kriss	FRAS	360,00	0,0000	4,90	1.764,00
6	BALDE PLÁSTICO 30 LITROS - De plástico resistente, transparente, com alça de metal ou plástico super-resistente. Capacidade mínima 30 litros. - Marca: PNW	UN	27,00	0,0000	25,50	688,50
7	BRILHA ALUMÍNIO- 500ML- Pronto para uso, original do fabricante, com Registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e validade. composições e informações do fabricante estampada na embalagem - Marca: Barbarex	UN	120,00	0,0000	3,05	366,00

Aquidauana, 4 de Agosto de 2022.

ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 22/2022 - PR
	Processo Administrativo: 220/2022 Processo de Licitação: 220/2022 Data do Processo: 07/07/2022

Folha: 3/6

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (6731)

8	CONDICIONADOR USO INFANTIL 500ml - Condicionador infantil para cabelos normais, contendo 500ml embalagem original de fábrica, contendo informações do fabricante, composição, químico responsável, data de validade estampada na embalagem. - Marca: Anjinho	UN	677,00	0,0000	16,00	10.832,00
9	CREME DENTAL INFANTIL 50g - Creme dental infantil com 1100 PPM de flúor. Unidade com 50g. Igual ou superior a Tandy ou Colgate. - Marca: Ice Fresh	UN	677,00	0,0000	1,79	1.211,83
10	CREME PARA PENTEAR CABELO 300 GRAMAS - Sem enxague. Embalagem com no mínimo 300 gramas. - Marca: Anjinho	UN	677,00	0,0000	9,60	6.499,20
11	DESINFETANTE 2 LITROS -- Germicida, pronto uso, original do fabricante, com registro no Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem. Embalagem com 2 litros. - Marca: Bio Kriss	UN	1.320,00	0,0000	4,20	5.544,00
13	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA - Com cerdas de nylon macias, com no mínimo 22 tufo de cerdas aparadas e arredondadas uniformemente na mesma altura, com feixes de cerdas homogêneas, escova compacta, cores sortidas, cabo anatômico em polipropileno atóxico, medindo aproximadamente 14 cm de comprimento, com protetor de cerdas de fácil encaixe e embalagem individualmente. Apresentar certificado de controle de qualidade da ABO (Associação Brasileira de Odontologia) e registro no Ministério da Saúde / ANVISA, de acordo com a Portaria nº 97/1996. - Marca: MedFio	UN	677,00	0,0000	3,15	2.132,55
14	ESPONJA DE AÇO PACOTE C/8 UNID. - Produto confeccionado com fios finos de aço, emaranhados, pesando, no mínimo, 60g. (Pacote com 08 unid). - Marca: Proeza	PC	240,00	0,0000	1,87	448,80
16	ESPONJA DE BANHO INFANTIL - Esponja em espuma, delicada de excelente qualidade, com formato de bichinhos, cores e tamanhos diversos. - Marca: Esponjita	UN	677,00	0,0000	2,84	1.922,68
17	FLANELA PARA LIMPEZA (40 X 60) - Marca: C. C. A.	UN	300,00	0,0000	2,55	765,00
19	LIMPADOR DESENGORDURANTE 550ml - Multiuso, concentrado, para limpeza pesada, acondicionado em frascos de 550 ml, registro na ANVISA, validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. - Marca: Bio Kriss	UN	450,00	0,0000	3,29	1.480,50
20	LUVA DE LÁTEX NATURAL ANTIDERRAPANTE TAM. G - Luva de látex natural antiderrapante, anatômica, forro 100% algodão, para serviços gerais de limpeza, tamanho G, original de fábrica, com CA do Ministério do Trabalho, embalagem lacrada data de fabricação. - Marca: Volk	PAR	60,00	0,0000	3,95	237,00

Aquidauana, 4 de Agosto de 2022.

ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 22/2022 - PR	
	Processo Administrativo:	220/2022
	Processo de Licitação:	220/2022
Data do Processo:		07/07/2022
Folha: 4/6		

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (6731)

21	LUVA DE PROCEDIMENTOS LÁTEX CAIXA C/100 UNIDADES - Descartáveis não Estéreis, conforme RDC N.º 05/2008 - Tamanho G. Caixa com 100 unidades. - Marca: Volk	CAIX	60,00	0,0000	47,00	2.820,00
23	PALHA DE AÇO - PACOTE C/ 14 UNIDADES - Marca: Vega	PC	24,00	0,0000	26,50	636,00
24	PANO DE CHÃO (SACO ALVEJADO) MEDINDO 60 X 80 - Marca: C. C. A.	UN	300,00	0,0000	4,30	1.290,00
26	FRASCO BORRIFADOR PULVERIZADOR 600 ML SPRAY - FRASCO - PET DE 250 ML DE ALTA RESISTÊNCIA. PVC FIRME E 100% TRANSPARENTE E RESISTENTE. GATILHO COM TRAVA DE SEGURANÇA. PARA USO COM - ALCOOL, DESINFETANTES. DIMENSÕES - 21 CM DE ALTURA POR 9 CM DE LARGURA, CAPACIDADE 600 ML. - Marca: Senir	UN	150,00	0,0000	6,50	975,00
28	RODO DUPLO 40 CM C/CABO - Borracha Dupla, Cabo Plastificado com 1,20m comprimento aproximadamente, com encaixe de rosca, suporte em aço galvanizado. - Marca: DP	UN	60,00	0,0000	8,15	489,00
29	RODO DUPLO 60 CM C/ CABO - Rodo de plástico em polipropileno, encaixe de rosca borracha reforçada dupla, medindo 80 cm, cabo de madeira medindo no mínimo 1,60m. - Marca: DP	UN	60,00	0,0000	10,60	636,00
30	SABÃO EM BARRA 200g PACOTE C/5 UNID. - embalagem com 5 unidades, composição: sódio, glicerina, branqueador ótico, sais inorgânicos, carbonato de cálcio e água. A embalagem deve conter todas as informações exigidas por lei e apresentar notificação junto a agência nacional de vigilância sanitária. - Marca: Nobre	PC	180,00	0,0000	8,55	1.539,00
31	SABÃO EM PÓ 1kg - TIPO OMO/TIXAN YPÉ OU SIMILAR, concentrado para lavagem de roupa e limpeza em geral (embalagem sacos plásticos com 1kg) Composição Química: Tensoativos aniônicos, carbonatos, polifosfatos, agentes alcalinizantes, enzima branqueador, corante, fragrância. Princípio Ativo: Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio ou Ácido Dodecilbenzeno Sulfônico Linear a 90%. PH (1%) aproximadamente entre 10,50 a 11,50g/l, Aparência: Pó Homogêneo Azulado, possuir nível de espuma controlado para redução de enxagues, e deixar a roupa com aroma agradável. Fabricante devesse ter laudos e certificado das embalagens. Litros, embalagem certificada pelo IMETRO, fabricante devesse ter laudo ou fichas técnicas de especificação do produto, ficha de informações sobre a segurança de produtos químicos, registros ou notificações da legislação vigente no Ministério da Saúde e ANVISA para produtos e embalagens. Data de fabricação, nome e registro do químico responsável com CRQ, razão social, endereço e CNPJ do fabricante deverão constar visivelmente na embalagem. - Marca: Bonny Pacote	Kg	450,00	0,0000	5,95	2.677,50

Aquidauana, 4 de Agosto de 2022.

ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 22/2022 - PR
	Processo Administrativo: 220/2022 Processo de Licitação: 220/2022 Data do Processo: 07/07/2022

Folha: 5/6

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (6731)

32	SABONETE LÍQUIDO 5L - Sabonete líquido cremoso, para limpeza das mãos com ação antibacteriana. com agente antibacteriano 2,4,4'- triclono-2'- hidroxydiphenyl ether. galão de 5 litros. - Marca: Bio Kriss	GL	60,00	0,0000	24,50	1.470,00
33	SABONETE LÍQUIDO 500ml - Sabonete líquido para limpeza das mãos com ação antibacteriana. com agente antibacteriano 2,4,4'- triclono-2'- hidroxydiphenyl ether. Frasco com 500ml. - Marca: Barbarex	FRAS	150,00	0,0000	8,50	1.275,00
34	SACO DE LIXO REFORÇADO 10 micras-100 L (FD C/ 100 UNIDADES). - Marca: Deboni	FD	36,00	0,0000	52,30	1.882,80
35	SAPONACEO EM PÓ 300g - Embalagem com 300 gramas, original do fabricante, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, indicação do uso, composição, data de fabricação, validade e informações do fabricante estampado na embalagem. - Marca: Senir	UN	60,00	0,0000	4,85	291,00
36	SHAMPOO P/ CABELO INFANTIL 500ml - SUave, neutro, antialérgico, acondicionado em embalagem original do fabricante, contendo informações do fabricante estampado na embalagem. - Marca: Anjinho	UN	677,00	0,0000	11,35	7.683,95
37	TAPETE SANITIZANTE 40 x 52 cm - Tapete Desinfetante (37cm X 52cm) e Higienizante (40cm X 52cm) contra vírus, germes e bactérias. Acompanha tablado com espuma especial de alta performance mais o tapete pós higienização no combate ao COVID-19. - Marca: Kapazi	UN	30,00	0,0000	54,75	1.642,50
39	VASSOURA DE NYLON 22 CM - Com cerdas macias plásticas, cabo de madeira com comprimento mínimo de 1,10m. - Marca: DP	UN	120,00	0,0000	8,45	1.014,00
40	VASSOURA DE PELO- 30CM X 4,5CMX3,5CM, com cerdas de nylon, cabo de madeira com comprimento mínimo de 1,10m, para uso doméstico. - Marca: DP	UN	90,00	0,0000	9,85	886,50
41	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 82X49 CM PCT C/100 UNID - Saco plástico transparente (tipo fardo), resistente, atóxico e inodor. Medindo aproximadamente 82 x 49 cm. Pacote contendo 100 unidades. - Marca: GP	PC	36,00	0,0000	104,00	3.744,00
42	PAPEL HIGIENICO PACOTE C/4 ROLOS -- Papel higiênico, branco, macio, sem perfume, picotado e gofrado ou texturizado, 100% fibra celulósica, folha simples, rolo com 30x0,10m, embalagem plástica com quatro rolos, original do fabricante, com composição, data de fabricação e de validade estampada na embalagem. - Marca: Floc	PC	1.226,00	0,0000	4,09	5.014,34

Aquidauana, 4 de Agosto de 2022.

ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 22/2022 - PR
	Processo Administrativo: 220/2022 Processo de Licitação: 220/2022 Data do Processo: 07/07/2022
Folha: 6/6	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (6731)

43	SABONETE EM BARRA INFANTIL 90 GRAMAS - Com glicerina, fragrâncias diversas, para uso infantil, acondicionado em embalagem original do fabricante, com registro no Ministério da Saúde, informações do fabricante e composição estampada na embalagem, data de fabricação e validade. - Marca: Anjinho	UN	1.226,00	0,0000	3,14	3.849,64
----	---	----	----------	--------	------	----------

Total do Fornecedor: 118.733,49

Total Geral: 124.369,44

Aquidauana, 4 de Agosto de 2022.

ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/11

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 220/2022 Processo Administrativo: 220/2022 **Total dos Itens Vencedores: 124.369,44**
Licitação.....: 22/2022 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Possível aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender os CMEIS Dr. Antônio de Arruda Sampaio, Prof. Ênio de Castro Cabral e Prof. José Rodolfo Falcão, com Recursos FNDE - Processo 23034.001490/2019-98.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 6023192 - AGUA SANITÁRIA 2 LITROS - - Unidade: UN								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Bio Kriss	1.452,000	0,0000	3,6000	5.227,20	Venceu	1 *****
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		1.452,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	BIOKRIS	1.452,000	0,0000	5,2000	7.550,40	Desclassif.	0
Item.....: 2 - 6023900 - ÁLCOOL LÍQUIDO 70% GALÃO DE 5 LITROS - - Unidade: GL								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Barbarex	540,000	0,0000	33,0000	17.820,00	Venceu	1 *****
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		540,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	BARBAREX	540,000	0,0000	55,3000	29.862,00	Desclassif.	0
Item.....: 3 - 6020004 - ÁLCOOL GEL 70% GALÃO 5 LITROS - - Unidade: GL								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Barbarex	540,000	0,0000	40,7000	21.978,00	Venceu	1 *****
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		540,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	VISÃO	540,000	0,0000	50,0000	27.000,00	Desclassif.	0
Item.....: 4 - 6023129 - AMACIANTE DE ROUPAS FRASCO 2 LITROS - - Unidade: FRAS								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Bio Kriss	360,000	0,0000	4,9000	1.764,00	Venceu	1 *****
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		360,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	BIOKRIS	360,000	0,0000	5,6500	2.034,00	Desclassif.	0
Item.....: 5 - 6020208 - BALDE PLÁSTICO 20 LITROS - - Unidade: UN								
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	ARQPLAST	27,000	0,0000	16,4000	442,80	Venceu	1 *****
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	PNW	27,000	0,0000	17,2700	466,29	Perdeu	2





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/11

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 220/2022 Processo Administrativo: 220/2022 124.369,44
Licitação.....: 22/2022 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Possível aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender os CMEIS Dr. Antônio de Arruda Sampaio, Prof. Ênio de Castro Cabral e Prof. José Rodolfo Falcão, com Recursos FNDE - Processo 23034.001490/2019-98.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 5 - 6020208 - BALDE PLÁSTICO 20 LITROS - - Unidade: UN								
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	AQUIPLAST	27,000	0,0000	20,0000	540,00	Desclassif.	0
Item.....: 6 - 6020233 - BALDE PLÁSTICO 30 LITROS - - Unidade: UN								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	PNW	27,000	0,0000	25,5000	688,50	Venceu	1 *****
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		27,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	AQUIPLAST	27,000	0,0000	30,0000	810,00	Desclassif.	0
Item.....: 7 - 6023396 - BRILHA ALUMÍNIO-500ML- - Unidade: UN								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Barbarex	120,000	0,0000	3,0500	366,00	Venceu	1 *****
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		120,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	POLILAR	120,000	0,0000	5,0000	600,00	Desclassif.	0
Item.....: 8 - 6023773 - CONDICIONADOR USO INFANTIL 500ml - - Unidade: UN								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Anjinho	677,000	0,0000	16,0000	10.832,00	Venceu	1 *****
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		677,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	TRALALA	677,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 9 - 6023334 - CREME DENTAL INFANTIL 50g - - Unidade: UN								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Ice Fresh	677,000	0,0000	1,7900	1.211,83	Venceu	1 *****
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		677,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE		677,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/11

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 220/2022 Processo Administrativo: 220/2022 124.369,44
Licitação.....: 22/2022 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Possível aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender os CMEIS Dr. Antônio de Arruda Sampaio, Prof. Ênio de Castro Cabral e Prof. José Rodolfo Falcão, com Recursos FNDE - Processo 23034.001490/2019-98.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 10 - 6020082 - CREME PARA PENTEAR CABELO 300 GRAMAS - - Unidade: UN								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Anjinho	677,000	0,0000	9,6000	6.499,20	Venceu	1 *****
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	SKALA	677,000	0,0000	9,6100	6.505,97	Perdeu	2
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		677,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 11 - 6020147 - DESINFETANTE 2 LITROS - - Unidade: UN								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Bio Kriss	1.320,000	0,0000	4,2000	5.544,00	Venceu	1 *****
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		1.320,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	BIOKRIS	1.320,000	0,0000	5,5000	7.260,00	Desclassif.	0
Item.....: 12 - 6023350 - DETERGENTE LÍQUIDO 500ml - - Unidade: UN								
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	BIOKRISS	900,000	0,0000	1,7000	1.530,00	Venceu	1 *****
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Bio Kriss	900,000	0,0000	1,7100	1.539,00	Perdeu	2
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	BIOKRIS	900,000	0,0000	1,7500	1.575,00	Perdeu	3
Item.....: 13 - 6020050 - ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA - - Unidade: UN								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	MedFio	677,000	0,0000	3,1500	2.132,55	Venceu	1 *****
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	MED FIO	677,000	0,0000	3,1600	2.139,32	Perdeu	2
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		677,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 14 - 6020137 - ESPONJA DE AÇO PACOTE C/8 UNID. - - Unidade: PC								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Proeza	240,000	0,0000	1,8700	448,80	Venceu	1 *****
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	AÇO BOM	240,000	0,0000	1,8900	453,60	Perdeu	2





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 4/11

Processo / Ano: 220/2022 Processo Administrativo: 220/2022 124.369,44
Licitação.....: 22/2022 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Possível aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender os CMEIS Dr. Antônio de Arruda Sampaio, Prof. Ênio de Castro Cabral e Prof. José Rodolfo Falcão, com Recursos FNDE - Processo 23034.001490/2019-98.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 14 - 6020137 - ESPONJA DE AÇO PACOTE C/8 UNID. - - Unidade: PC								
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	QLUSTRO	240,000	0,0000	2,6500	636,00	Desclassif.	0
Item.....: 15 - 6023354 - ESPONJA DUPLA FACE PACOTE C/3 UNID. - - Unidade: PC								
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	VIP	180,000	0,0000	2,4100	433,80	Venceu	1 *****
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Beija - Flor	180,000	0,0000	2,4600	442,80	Perdeu	2
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	VIP	180,000	0,0000	3,0000	540,00	Desclassif.	0
Item.....: 16 - 6020065 - ESPONJA DE BANHO INFANTIL - - Unidade: UN								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Espanjita	677,000	0,0000	2,8400	1.922,68	Venceu	1 *****
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		677,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	OBER	677,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 17 - 6020234 - FLANELA PARA LIMPEZA (40 X 60) - - Unidade: UN								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	C. C. A.	300,000	0,0000	2,5500	765,00	Venceu	1 *****
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	TEXTIL	300,000	0,0000	3,0000	900,00	Desclassif.	0
Item.....: 18 - 6023138 - INSETICIDA 300 ML SPRAY - - Unidade: UN								
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	BUZZOFF	120,000	0,0000	9,3000	1.116,00	Venceu	1 *****
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	EFC	120,000	0,0000	9,5000	1.140,00	Perdeu	2
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Baston	120,000	0,0000	9,5900	1.150,80	Perdeu	3



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 5/11

Processo / Ano: 220/2022 Processo Administrativo: 220/2022 124.369,44
Licitação.....: 22/2022 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Possível aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender os CMEIS Dr. Antônio de Arruda Sampaio, Prof. Ênio de Castro Cabral e Prof. José Rodolfo Falcão, com Recursos FNDE - Processo 23034.001490/2019-98.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 19 - 6023480 - LIMPADOR DESENGORDURANTE 550ml - - Unidade: UN								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Bio Kriss	450,000	0,0000	3,2900	1.480,50	Venceu	1 *****
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	BIOKRIS	450,000	0,0000	3,3000	1.485,00	Perdeu	2
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		450,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 20 - 6023236 - LUVA DE LÁTEX NATURAL ANTIDERRAPANTE TAM. G - - Unidade: PAR								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Volk	60,000	0,0000	3,9500	237,00	Venceu	1 *****
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		60,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	TAUGE	60,000	0,0000	4,5000	270,00	Desclassif.	0
Item.....: 21 - 3060744 - LUVA DE PROCEDIMENTOS LÁTEX CAIXA C/100 UNIDADES - - Unidade: CAIX								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Volk	60,000	0,0000	47,0000	2.820,00	Venceu	1 *****
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		60,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	TAUGE	60,000	0,0000	50,0000	3.000,00	Desclassif.	0
Item.....: 22 - 3030211 - MÁSCARA DESCARTÁVEL CAIXA C/100 UNIDADES - - Unidade: CAIX								
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	VOLK	15,000	0,0000	32,6100	489,15	Venceu	1 *****
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Fort Health Pacote	15,000	0,0000	34,3300	514,95	Perdeu	2
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	TAUGE	15,000	0,0000	35,0000	525,00	Desclassif.	0
Item.....: 23 - 6023696 - PALHA DE AÇO - PACOTE C/ 14 UNIDADES - - Unidade: PC								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Vega	24,000	0,0000	26,5000	636,00	Venceu	1 *****
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		24,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 6/11

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 220/2022 Processo Administrativo: 220/2022 124.369,44
Licitação.....: 22/2022 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Possível aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender os CMEIS Dr. Antônio de Arruda Sampaio, Prof. Ênio de Castro Cabral e Prof. José Rodolfo Falcão, com Recursos FNDE - Processo 23034.001490/2019-98.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 23 - 6023696 - PALHA DE AÇO - PACOTE C/ 14 UNIDADES - Unidade: PC								
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	VEGA	24,000	0,0000	45,0000	1.080,00	Desclassif.	0
Item.....: 24 - 6023443 - PANO DE CHÃO (SACO ALVEJADO) MEDINDO 60 X 80 - Unidade: UN								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	C. C. A.	300,000	0,0000	4,3000	1.290,00	Venceu	1 *****
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	TEXTIL	300,000	0,0000	6,0000	1.800,00	Desclassif.	0
Item.....: 25 - 6023410 - PANO DE COPA (40 X 66 CM), EM ALGODÃO. - Unidade: UN								
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	PLUS	210,000	0,0000	3,9300	825,30	Venceu	1 *****
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	C. C. A.	210,000	0,0000	3,9400	827,40	Perdeu	2
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	TEXTIL	210,000	0,0000	5,0000	1.050,00	Desclassif.	0
Item.....: 26 - 3090295 - FRASCO BORRIFADOR PULVERIZADOR 600 ML SPRAY - FRASCO - - Unidade: UN								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Senir	150,000	0,0000	6,5000	975,00	Venceu	1 *****
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE		150,000	0,0000	15,0000	2.250,00	Desclassif.	0
Item.....: 27 - 6023526 - REPELENTE SPRAY 100 ML - - Unidade: UN								
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	REPMAX	30,000	0,0000	12,5400	376,20	Venceu	1 *****
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Politriz	30,000	0,0000	12,5500	376,50	Perdeu	2
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	EFC	30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 7/11

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 220/2022 Processo Administrativo: 220/2022 124.369,44
Licitação.....: 22/2022 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Possível aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender os CMEIS Dr. Antônio de Arruda Sampaio, Prof. Ênio de Castro Cabral e Prof. José Rodolfo Falcão, com Recursos FNDE - Processo 23034.001490/2019-98.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 28 - 6023600 - RODO DUPLO 40 CM C/CABO - - Unidade: UN								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	DP	60,000	0,0000	8,1500	489,00	Venceu	1 *****
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		60,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	2000	60,000	0,0000	8,5000	510,00	Desclassif.	0
Item.....: 29 - 6023122 - RODO DUPLO 60 CM C/ CABO - - Unidade: UN								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	DP	60,000	0,0000	10,6000	636,00	Venceu	1 *****
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		60,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	2000	60,000	0,0000	11,0000	660,00	Desclassif.	0
Item.....: 30 - 6023377 - SABÃO EM BARRA 200g PACOTE C/5 UNID. - - Unidade: PC								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Nobre	180,000	0,0000	8,5500	1.539,00	Venceu	1 *****
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		180,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	KRAKRA	180,000	0,0000	10,5000	1.890,00	Desclassif.	0
Item.....: 31 - 6023539 - SABÃO EM PÓ 1kg - - Unidade: Kg								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Bonny Pacote	450,000	0,0000	5,9500	2.677,50	Venceu	1 *****
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	BONNY	450,000	0,0000	6,0000	2.700,00	Perdeu	2
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		450,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 32 - 6020132 - SABONETE LÍQUIDO 5L - - Unidade: GL								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Bio Kriss	60,000	0,0000	24,5000	1.470,00	Venceu	1 *****
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	BARBAREX	60,000	0,0000	25,0000	1.500,00	Perdeu	2





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 8/11

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 220/2022 Processo Administrativo: 220/2022 124.369,44
Licitação.....: 22/2022 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Possível aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender os CMEIS Dr. Antônio de Arruda Sampaio, Prof. Ênio de Castro Cabral e Prof. José Rodolfo Falcão, com Recursos FNDE - Processo 23034.001490/2019-98.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 32 - 6020132 - SABONETE LÍQUIDO 5L - - Unidade: GL								
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		60,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 33 - 6023742 - SABONETE LÍQUIDO 500ml - - Unidade: FRAS								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Barbarex	150,000	0,0000	8,5000	1.275,00	Venceu	1 *****
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	BIOLUX	150,000	0,0000	12,0000	1.800,00	Desclassif.	0
Item.....: 34 - 6023478 - SACO DE LIXO REFORCADO 10 micras-100 L (FD C/ 100 UNIDADES). - Unidade: FD								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Deboni	36,000	0,0000	52,3000	1.882,80	Venceu	1 *****
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		36,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	PORTO PLAST	36,000	0,0000	58,0000	2.088,00	Desclassif.	0
Item.....: 35 - 6023384 - SAPONACEO EM PÓ 300g - - Unidade: UN								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Senir	60,000	0,0000	4,8500	291,00	Venceu	1 *****
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		60,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	AUDAX	60,000	0,0000	12,0000	720,00	Desclassif.	0
Item.....: 36 - 6023385 - SHAMPOO P/ CABELO INFANTIL 500ml - - Unidade: UN								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Anjinho	677,000	0,0000	11,3500	7.683,95	Venceu	1 *****
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		677,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	TRALALA	677,000	0,0000	25,0000	16.925,00	Desclassif.	0



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 9/11

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 220/2022 Processo Administrativo: 220/2022 124.369,44
Licitação.....: 22/2022 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Possível aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender os CMEIS Dr. Antônio de Arruda Sampaio, Prof. Ênio de Castro Cabral e Prof. José Rodolfo Falcão, com Recursos FNDE - Processo 23034.001490/2019-98.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 37 - 6023901 - TAPETE SANITIZANTE 40 x 52 cm - - Unidade: UN								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Kapazi	30,000	0,0000	54,7500	1.642,50	Venceu	1 *****
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	TEXTIL	30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 38 - 6023240 - TOUCA PARA CABELO DESCARTÁVEL PCT C/100 UNID. - - Unidade: PC								
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	NOBRE	30,000	0,0000	14,0900	422,70	Venceu	1 *****
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Nobre	30,000	0,0000	14,1000	423,00	Perdeu	2
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	TAUGE	30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 39 - 6020298 - VASSOURA DE NYLON 22 CM - - Unidade: UN								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	DP	120,000	0,0000	8,4500	1.014,00	Venceu	1 *****
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		120,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	2000	120,000	0,0000	12,0000	1.440,00	Desclassif.	0
Item.....: 40 - 6023390 - VASSOURA DE PELO- 30CM- - Unidade: UN								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	DP	90,000	0,0000	9,8500	886,50	Venceu	1 *****
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		90,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	2000	90,000	0,0000	15,0000	1.350,00	Desclassif.	0
Item.....: 41 - 6023457 - SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 82X49 CM PCT C/100 UNID- - Unidade: PC								
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	GP	36,000	0,0000	104,0000	3.744,00	Venceu	1 *****
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE		36,000	0,0000	104,1500	3.749,40	Perdeu	2





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 10/11

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 220/2022 Processo Administrativo: 220/2022 124.369,44
Licitação.....: 22/2022 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Possível aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender os CMEIS Dr. Antônio de Arruda Sampaio, Prof. Ênio de Castro Cabral e Prof. José Rodolfo Falcão, com Recursos FNDE - Processo 23034.001490/2019-98.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 41	- 6023457	- SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 82X49 CM PCT C/100 UNID - - Unidade: PC						
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		36,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 42	- 6020174	- PAPEL HIGIENICO PACOTE C/4 ROLOS -- - Unidade: PC						
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Floc	1.226,000	0,0000	4,0900	5.014,34	Venceu	1 *****
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	QIALITY	1.226,000	0,0000	4,1000	5.026,60	Perdeu	2
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		1.226,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 43	- 6023650	- SABONETE EM BARRA INFANTIL 90 GRAMAS - - Unidade: UN						
6731	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Anjinho	1.226,000	0,0000	3,1400	3.849,64	Venceu	1 *****
5653	ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	BABY	1.226,000	0,0000	3,1500	3.861,90	Perdeu	2



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 11/11

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 220/2022 Processo Administrativo: 220/2022 124.369,44
Licitação.....: 22/2022 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Possível aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender os CMEIS Dr. Antônio de Arruda Sampaio, Prof. Ênio de Castro Cabral e Prof. José Rodolfo Falcão, com Recursos FNDE - Processo 23034.001490/2019-98.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 43	- 6023650	- SABONETE EM BARRA INFANTIL 90 GRAMAS - - Unidade: UN						
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		1.226,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquidauana, Em

PAULO WILSON DE AMORIM RAVAGLIA - - Pregoeiro(a)



TERMOS DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 120/2017
CREDENCIAMENTO Nº 02/2017
ADENDO n.º. 03 AO EDITAL

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 024/2022

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CREDENCIADOR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, RG n.º 000.743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG n.º 1.614.484 SSP/MS, CPF n.º 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). KEVERSON SANTANA CARDOSO, RG n.º 1438550 SSP/MS, CPF n.º 746.592.941-53, residente e domiciliado na RUA: ITORORÓ Nº 1.175, CIDADE NOVA, na cidade de AQUIDAUANA/MS, doravante denominado CREDENCIADO(A), ajustam e contratam a prestação de serviços de arbitragem, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Edital de Credenciamento nº 02/2017, no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

Arbitragem Futebol de Campo - Árbitro

Arbitragem Futsal de Base – (até 17 anos) – Árbitro

Arbitragem Futsal (acima de 17 anos) - Árbitro

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2017, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, podendo este, se julgar necessário, designar por meio de portaria servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à Comissão de Credenciamento e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Os Serviços prestados pelo credenciado serão executados e remunerados de acordo com a especificação que consta na Resolução nº 03/2022/FEMA;

É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal de prestação de serviços condicionado a apresentação do documento fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 02/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Os árbitros credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze meses);
- c) Cancelamento do credenciamento;

As infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

As infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

As infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens do artigo anterior.

A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 02/2017.

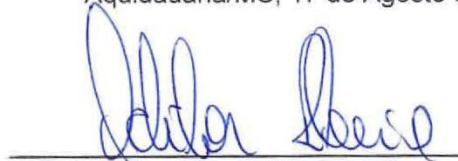
CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 17 de Agosto de 2022.



Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA



Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal





Heudson S. Cordoso
Sr.(a) CREDENCIADO

Testemunhas:

Ana Márcia Saggini
Nome: ANA MÁRCIA SAGGIN GARCIA
RG: 001173528 SSP/MS
CPF: 912.974.861-53

Alfredinho de Oliveira Jr
Nome: ALFREDINHO DE OLIVEIRA JR
RG: 424315 SSP/MS
CPF: 609.064.131-68



PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 120/2017
CREDENCIAMENTO Nº 02/2017
ADENDO n.º. 03 AO EDITAL

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2022

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CREDENCIADOR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, RG n.º 000.743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG n.º 1.614.484 SSP/MS, CPF n.º 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). DIEGO VARGAS LEIRIA ORSI, RG n.º 001522534 SSP/MS, CPF n.º 043.356.641-84, residente e domiciliado na RUA: HUMBERTO ALVES CORRÊA Nº 1.067, SANTA TEREZINHA, na cidade de AQUIDAUANA/MS, doravante denominado CREDENCIADO(A), ajustam e contratam a prestação de serviços de arbitragem, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Edital de Credenciamento nº 02/2017, no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

Arbitragem Futebol de Campo - Árbitro

Arbitragem Futsal de Base – (até 17 anos) – Árbitro

Arbitragem Futsal (acima de 17 anos) - Árbitro

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2017, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, podendo este, se julgar necessário, designar por meio de portaria servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à Comissão de Credenciamento e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Os Serviços prestados pelo credenciado serão executados e remunerados de acordo com a especificação que consta na Resolução nº 03/2022/FEMA;

É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal de prestação de serviços condicionado a apresentação do documento fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 02/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Fundação de Esporte do Município de Aquidauana

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Os árbitros credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão de até 12 (doze meses);

c) Cancelamento do credenciamento;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;

b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;

c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;

d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

a) Reincidência nos itens do artigo anterior.

b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;

c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;

d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;

b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens do artigo anterior.

A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 02/2017.

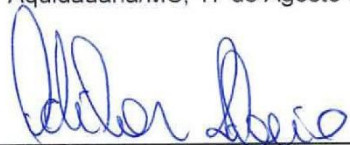
CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 17 de Agosto de 2022.



Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA



Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

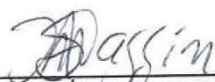






Sr.(a) CREDENCIADO

Testemunhas:



Nome: ANA MÁRCIA SAGGIN GARCIA
RG: 001173528 SSP/MS
CPF: 912.974.861-53



Nome: ALFREDINHO DE OLIVEIRA JR
RG: 424315 SSP/MS
CPF: 609.064.131-68



PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 120/2017
CREDENCIAMENTO Nº 02/2017
ADENDO n.º 03 AO EDITAL

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CREDENCIADOR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, RG n.º 000.743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG n.º 1.614.484 SSP/MS, CPF n.º 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). MAICON SIQUEIRA NUNES, RG n.º 1642050 SSP/MS, CPF n.º 041.870.051-61, residente e domiciliado na RUA: DAS ACÁCIAS, Nº 307, na cidade de ANASTÁCIO/MS doravante denominado CREDENCIADO(A), ajustam e contratam a prestação de serviços de arbitragem, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Edital de Credenciamento nº 02/2017, no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

Arbitragem Futebol de Campo – Árbitro

Arbitragem Futebol Society – Árbitro

Arbitragem Futsal de Base (até 17 anos) - Árbitro

Arbitragem Futsal (acima de 17 anos) - Árbitro

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2017, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, podendo este, se julgar necessário, designar por meio de portaria servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Os Serviços prestados pelo credenciado serão executados e remunerados de acordo com a especificação que consta na Resolução nº 03/2022/FEMA;

É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal de prestação de serviços condicionado a apresentação do documento fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 02/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Os árbitros credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze meses);
- c) Cancelamento do credenciamento;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens do artigo anterior.

A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 02/2017.

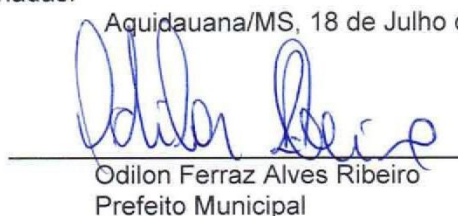
CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 18 de Julho de 2022.



Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA



Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 120/2017
CREDENCIAMENTO Nº 02/2017
ADENDO n.º 03 AO EDITAL

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2022.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CREDENCIADOR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, RG n.º 000.743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG n.º 1.614.484 SSP/MS, CPF n.º 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). ADRIANO DA SILVA RODRIGUES, RG n.º 1214140 SSP/MS, CPF n.º 969.424.971-04, residente e domiciliado na RUA: Estevão Alves Corrêa, Nº 2011, na cidade de AQUIDAUANA/MS doravante denominado CREDENCIADO(A), ajustam e contratam a prestação de serviços de arbitragem, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Edital de Credenciamento nº 02/2017, no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

Arbitragem Futebol de Campo - Árbitro

Arbitragem Futebol Society – Árbitro

Arbitragem Futsal de Base – (até 17 anos) - Árbitro

Arbitragem Futsal (acima de 17 anos) -Árbitro

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2017, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, podendo este, se julgar necessário, designar por meio de portaria servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Os Serviços prestados pelo credenciado serão executados e remunerados de acordo com a especificação que consta na Resolução nº 03/2022/FEMA;

É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal de prestação de serviços condicionado a apresentação do documento fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 02/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Os árbitros credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze meses);
- c) Cancelamento do credenciamento;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens do artigo anterior.

A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

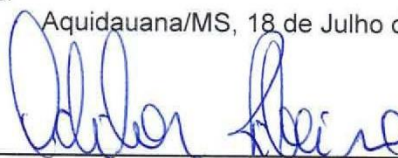
Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 02/2017.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



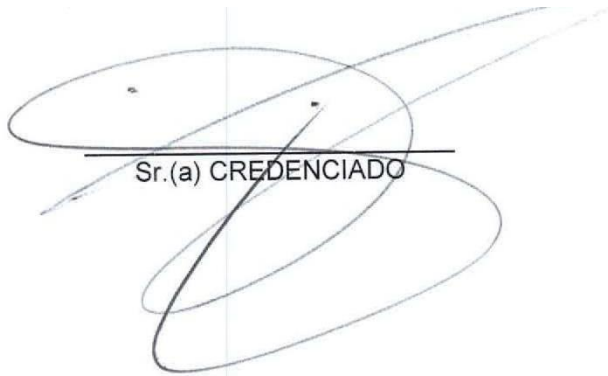
Wellington Moresco
Diretor-Presidente da FEMA



Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

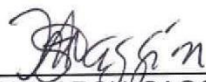






Sr.(a) CREDENCIADO

Testemunhas:



Nome: ANA MARCIA SAGGIN GARCIA
RG: 001173528 SSP/MS
CPF: 912.974.861-53



Nome: ALFREDINHO DE OLIVEIRA JR
RG: 424315 SSP/MS
CPF: 609.064.131-68



PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 120/2017
CREDENCIAMENTO Nº 02/2017
ADENDO n.º. 03 AO EDITAL

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CREDENCIADOR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, RG n.º 000.743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG n.º 1.614.484 SSP/MS, CPF n.º 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). BRUNO SOARES, RG n.º 27197136 SSP/MS, CPF n.º 310.335.708-77, residente e domiciliado na RUA: ANTÔNIO ALVES CORRÊA, Nº 10, na cidade de AQUIDAUANA/MS doravante denominado CREDENCIADO(A), ajustam e contratam a prestação de serviços de arbitragem, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Edital de Credenciamento nº 02/2017, no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

Arbitragem Futebol de Campo – Árbitro

Arbitragem Futebol Society – Árbitro

Arbitragem Futsal de Base (até 17 anos) - Árbitro

Arbitragem Futsal (acima de 17 anos) - Árbitro

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2017, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, podendo este, se julgar necessário, designar por meio de portaria servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Os Serviços prestados pelo credenciado serão executados e remunerados de acordo com a especificação que consta na Resolução nº 03/2022/FEMA;

É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal de prestação de serviços condicionado a apresentação do documento fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 02/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Os árbitros credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze meses);
- c) Cancelamento do credenciamento;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens do artigo anterior.

A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 02/2017.

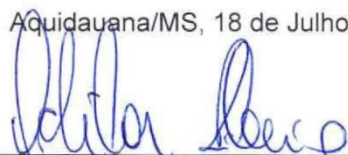
CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 18 de Julho de 2022.



Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA



Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal





Bruno Soares
Sr.(a) CREDENCIADO

Testemunhas:

Ana

Nome: ANA MARCIA SAGGIN GARCIA
RG: 001173528 SSP/MS
CPF: 912.974.861-53

Alfredinho

Nome: ALFREDINHO DE OLIVEIRA JR
RG: 424315 SSP/MS
CPF: 609.064.131-68



PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 120/2017
CREDENCIAMENTO Nº 02/2017
ADENDO n.º. 03 AO EDITAL

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2022.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CREDENCIADOR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, RG n.º 000.743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG n.º 1.614.484 SSP/MS, CPF n.º 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). ADEMIR ROCHA, RG n.º 663180 SSP/MS, CPF n.º 601.059.921-00, residente e domiciliado na RUA: Alberto Chebel, Nº 1034, na cidade de AQUIDAUANA/MS doravante denominado CREDENCIADO(A), ajustam e contratam a prestação de serviços de arbitragem, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Edital de Credenciamento nº 02/2017, no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

Arbitragem Futebol de Campo- Árbitro

Arbitragem Futebol Society– Árbitro

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2017, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, podendo este, se julgar necessário, designar por meio de portaria servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Os Serviços prestados pelo credenciado serão executados e remunerados de acordo com a especificação que consta na Resolução nº 03/2022/FEMA;

É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal de prestação de serviços condicionado a apresentação do documento fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 02/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Os árbitros credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze meses);
- c) Cancelamento do credenciamento;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens do artigo anterior.

A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 02/2017.

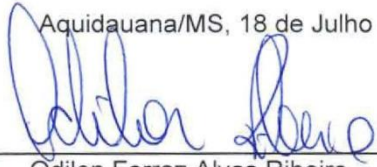
CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



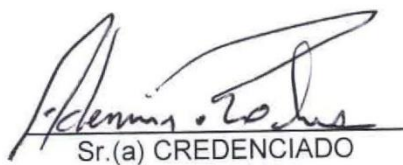
Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA

Aquidauana/MS, 18 de Julho de 2022.

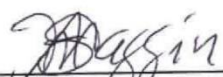


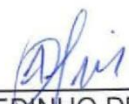
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal




Sr.(a) CREDENCIADO

Testemunhas:


Nome: ANA MARCIA SAGGIN GARCIA
RG: 001173528 SSP/MS
CPF: 912.974.861-53


Nome: ALFREDINHO DE OLIVEIRA JR
RG: 424315 SSP/MS
CPF: 609.064.131-68



PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 120/2017
CREDENCIAMENTO Nº 02/2017
ADENDO n.º. 03 AO EDITAL

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2022.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CREDENCIADOR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, RG n.º 000.743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG n.º 1.614.484 SSP/MS, CPF n.º 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). NÍVEA DOS ANJOS MENEZES, RG n.º 352271097 SSP/SP, CPF n.º 968.791.731-87, residente e domiciliado na RUA: TEODORO CÁFARO, Nº 178, na cidade de AQUIDAUANA/MS doravante denominado CREDENCIADO(A), ajustam e contratam a prestação de serviços de arbitragem, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Edital de Credenciamento nº 02/2017, no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados nas funções abaixo:
Arbitragem Futebol de Campo – Árbitro - Anotador

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2017, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, podendo este, se julgar necessário, designar por meio de portaria servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Os Serviços prestados pelo credenciado serão executados e remunerados de acordo com a especificação que consta na Resolução nº 03/2022/FEMA;
É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal de prestação de serviços condicionado a apresentação do documento fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 02/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Os árbitros credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:
a) Advertência;



b) Suspensão de até 12 (doze meses);

c) Cancelamento do credenciamento;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;

b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;

c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;

d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

a) Reincidência nos itens do artigo anterior.

b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;

c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;

d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;

b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens do artigo anterior.

A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

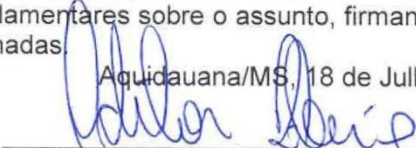
Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 02/2017.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 18 de Julho de 2022.

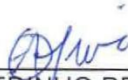

Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA


Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal


Sr(a) CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: ANA MARCIA SAGGIN GARCIA
RG: 001173528 SSP/MS
CPF: 912.974.861-53


Nome: ALFREDDINHO DE OLIVEIRA JR
RG: 424315 SSP/MS
CPF: 609.064.131-68



PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 120/2017
CREDENCIAMENTO Nº 02/2017
ADENDO n.º. 03 AO EDITAL

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2022.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CREDENCIADOR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, RG n.º 000.743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG n.º 1.614.484 SSP/MS, CPF n.º 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). MAURO LÚCIO ORTIZ JR, RG n.º 001636920 SSP/MS, CPF n.º 024.568.721-18, residente e domiciliado na RUA: FRANCISCO DIAS FEITOSA, Nº 1285 na cidade de AQUIDAUANA/MS doravante denominado CREDENCIADO(A), ajustam e contratam a prestação de serviços de arbitragem, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Edital de Credenciamento nº 02/2017, no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

Arbitragem Futebol de Campo – Árbitro- Anotador

Arbitragem Futebol Society – Árbitro- Anotador

Arbitragem Futsal de Base (até 17 anos) - Anotador

Arbitragem Futsal (acima de 17 anos) - Anotador

Arbitragem Voleibol – Árbitro - Anotador

Arbitragem Vôlei de Areia – Árbitro - Anotador

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2017, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, podendo este, se julgar necessário, designar por meio de portaria servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Os Serviços prestados pelo credenciado serão executados e remunerados de acordo com a especificação que consta na Resolução nº 03/2022/FEMA;

É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal de prestação de serviços condicionado a apresentação do documento fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 02/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Os árbitros credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze meses);
- c) Cancelamento do credenciamento;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
 - b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens do artigo anterior.
- A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 02/2017.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 18 de Julho de 2022.



Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA

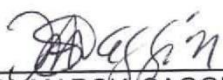
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal






Sr.(a) CREDENCIADO

Testemunhas:


Nome: ANA MARCIA SAGGIN GARCIA
RG: 001173528 SSP/MS
CPF: 912.974.861-53


Nome: ALFREDINHO DE OLIVEIRA JR
RG: 424315 SSP/MS
CPF: 609.064.131-68



PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 120/2017
CREDENCIAMENTO Nº 02/2017
ADENDO n.º. 03 AO EDITAL

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CREDENCIADOR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, RG n.º 000.743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG n.º 1.614.484 SSP/MS, CPF n.º 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). LUANA RODA ECHEVERRIA, RG n.º 001677906 SSP/MS, CPF n.º 024.819.021-06, residente e domiciliado na RUA: EXPEDICIONÁRIO CÂNDIDO GOMES, Nº 1420 na cidade de ANASTÁCIO/MS doravante denominado CREDENCIADO(A), ajustam e contratam a prestação de serviços de arbitragem, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Edital de Credenciamento nº 02/2017, no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

Arbitragem Futebol de Campo – Anotador
Arbitragem Futebol Society – Anotador
Arbitragem Futsal de Base (até 17 anos) - Anotador
Arbitragem Futsal (acima de 17 anos) - Anotador
Arbitragem Basquetebol – Árbitro - Anotador
Arbitragem Basquete 3x3 – Árbitro - Anotador
Arbitragem Voleibol – Anotador
Arbitragem Vôlei de Areia - Anotador

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2017, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, podendo este, se julgar necessário, designar por meio de portaria servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Os Serviços prestados pelo credenciado serão executados e remunerados de acordo com a especificação que consta na Resolução nº 03/2022/FEMA;

É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal de prestação de serviços condicionado a apresentação do documento fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 02/2017.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Os árbitros credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão de até 12 (doze meses);

c) Cancelamento do credenciamento;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;

b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;

c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;

d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

a) Reincidência nos itens do artigo anterior.

b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;

c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;

d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;

b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens do artigo anterior.

A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 02/2017.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 18 de Julho de 2022.

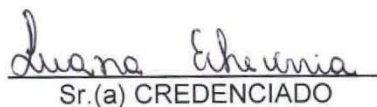




Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA

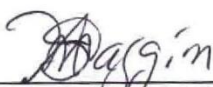


Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal



Sr.(a) CREDENCIADO

Testemunhas:



Nome: ANA MARCIA SAGGIN GARCIA
RG: 001173528 SSP/MS
CPF: 912.974.861-53



Nome: ALFREDINHO DE OLIVEIRA JR
RG: 424315 SSP/MS
CPF: 609.064.131-68



PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 120/2017
CREDENCIAMENTO Nº 02/2017
ADENDO n.º. 03 AO EDITAL

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CREDENCIADOR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, RG n.º 000.743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG n.º 1.614.484 SSP/MS, CPF n.º 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). AUDERLAN JQUES CAVALHEIRO, RG n.º 001368595 SSP/MS, CPF n.º 020.734.591-02, residente e domiciliado na RUA: JOSÉ ARTHUR NOGUEIRA, Nº 1368, na cidade de ANASTÁCIO/MS doravante denominado CREDENCIADO(A), ajustam e contratam a prestação de serviços de arbitragem, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Edital de Credenciamento nº 02/2017, no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

Arbitragem Futebol de Campo – Árbitro - Anotador

Arbitragem Futebol Society – Árbitro

Arbitragem Futsal de Base (até 17 anos) - Anotador

Arbitragem Futsal (acima de 17 anos) – Anotador

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2017, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, podendo este, se julgar necessário, designar por meio de portaria servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Os Serviços prestados pelo credenciado serão executados e remunerados de acordo com a especificação que consta na Resolução nº 03/2022/FEMA;

É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal de prestação de serviços condicionado a apresentação do documento fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 02/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Os árbitros credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze meses);
- c) Cancelamento do credenciamento;

As infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

As infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

As infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens do artigo anterior.

A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 02/2017.

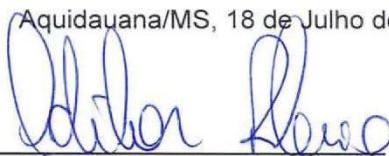
CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 18 de Julho de 2022.



Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA



Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal





Anderson S. Cavalheiro
Sr.(a) CREDENCIADO

Testemunhas:

Saggin

Nome: ANA MARCIA SAGGIN GARCIA
RG: 001173528 SSP/MS
CPF: 912.974.861-53

Alfredinho

Nome: ALFREDINHO DE OLIVEIRA JR
RG: 424315 SSP/MS
CPF: 609.064.131-68



PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 120/2017
CREDENCIAMENTO Nº 02/2017
ADENDO n.º. 03 AO EDITAL

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2022.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CREDENCIADOR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, RG n.º 000.743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG n.º 1.614.484 SSP/MS, CPF n.º 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). LUIZ MULLER BARROS DE SOUZA, RG n.º 2244687 SSP/MS, CPF n.º 068.942.771-92, residente e domiciliado na RUA: ALBERTO CHEBEL, Nº 17, na cidade de AQUIDAUANA/MS doravante denominado CREDENCIADO(A), ajustam e contratam a prestação de serviços de arbitragem, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Edital de Credenciamento nº 02/2017, no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

Arbitragem Futebol de Campo – Árbitro

Arbitragem Futebol Society – Árbitro

Arbitragem Futsal de Base (até 17 anos) - Árbitro

Arbitragem Futsal (acima de 17 anos) - Árbitro

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2017, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, podendo este, se julgar necessário, designar por meio de portaria servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Os Serviços prestados pelo credenciado serão executados e remunerados de acordo com a especificação que consta na Resolução nº 03/2022/FEMA;

É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal de prestação de serviços condicionado a apresentação do documento fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 02/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Os árbitros credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze meses);
- c) Cancelamento do credenciamento;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens do artigo anterior.

A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

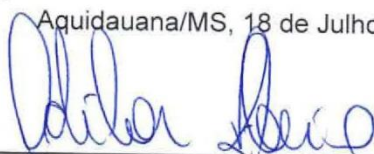
Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 02/2017.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

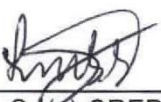
Aquidauana/MS, 18 de Julho de 2022.


Wellington Moresco
Diretor-Presidente da FEMA


Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

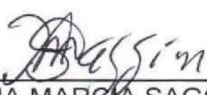






Sr.(a) CREDENCIADO

Testemunhas:



Nome: ANA MARCIA SAGGIN GARCIA
RG: 001173528 SSP/MS
CPF: 912.974.861-53



Nome: ALFREDINHO DE OLIVEIRA JR
RG: 424315 SSP/MS
CPF: 609.064.131-68



PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 120/2017
CREDENCIAMENTO Nº 02/2017
ADENDO n.º. 03 AO EDITAL

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2022.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CREDENCIADOR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, RG n.º 000.743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG n.º 1.614.484 SSP/MS, CPF n.º 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). CRISTIANE DA SILVA COSTA, RG n.º 1180060 SSP/MS, CPF n.º 021.320.081-32, residente e domiciliado na RUA: PROJETADA, Nº S/N na cidade de ANASTÁCIO/MS doravante denominado CREDENCIADO(A), ajustam e contratam a prestação de serviços de arbitragem, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Edital de Credenciamento nº 02/2017, no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

Arbitragem Futebol de Campo – Árbitro - Anotador

Arbitragem Futebol Society – Árbitro - Anotador

Arbitragem Futsal de Base (até 17 anos) – Árbitro - Anotador

Arbitragem Futsal (acima de 17 anos) - Árbitro - Anotador

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2017, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, podendo este, se julgar necessário, designar por meio de portaria servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Os Serviços prestados pelo credenciado serão executados e remunerados de acordo com a especificação que consta na Resolução nº 03/2022/FEMA;

É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal de prestação de serviços condicionado a apresentação do documento fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 02/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Os árbitros credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze meses);
- c) Cancelamento do credenciamento;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens do artigo anterior.

A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 02/2017.

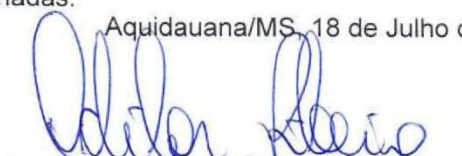
CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 18 de Julho de 2022.



Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA



Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal





Priziane da Silva Costa
Sr.(a) CREDENCIADO

Testemunhas:

Adagrin
Nome: ANA MARCIA SAGGIN GARCIA
RG: 001173528 SSP/MS
CPF: 912.974.861-53

Alfredinho
Nome: ALFREDINHO DE OLIVEIRA JR
RG: 424315 SSP/MS
CPF: 609.064.131-68



PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 120/2017
CREDENCIAMENTO Nº 02/2017
ADENDO n.º. 03 AO EDITAL

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2022.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CREDENCIADOR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, RG n.º 000.743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG n.º 1.614.484 SSP/MS, CPF n.º 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). MÁRIO AUGUSTO LOPES BARBOSA, RG n.º 565094 SSP/MS, CPF n.º 385.456.831-20, residente e domiciliado na RUA: Dona Naná, Nº 218, na cidade de ANASTÁCIO/MS doravante denominado CREDENCIADO(A), ajustam e contratam a prestação de serviços de arbitragem, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Edital de Credenciamento nº 02/2017, no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

Arbitragem Futebol de Campo – Árbitro

Arbitragem Futebol Society – Árbitro

Arbitragem Futsal de Base (até 17 anos) - Árbitro

Arbitragem Futsal (acima de 17 anos) - Árbitro

Arbitragem Xadrez - Árbitro

Arbitragem Canoagem - Árbitro

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2017, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, podendo este, se julgar necessário, designar por meio de portaria servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Os Serviços prestados pelo credenciado serão executados e remunerados de acordo com a especificação que consta na Resolução nº 03/2022/FEMA;

É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal de prestação de serviços condicionado a apresentação do documento fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 02/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Os árbitros credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze meses);
- c) Cancelamento do credenciamento;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
 - b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens do artigo anterior.
- A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

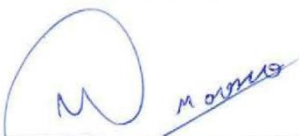
Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 02/2017.

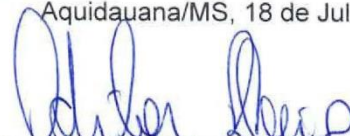
CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 18 de Julho de 2022.



Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA



Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

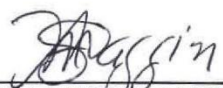






Sr.(a) CREDENCIADO

Testemunhas:



Nome: ANA MARCIA SAGGIN GARCIA
RG: 001173528 SSP/MS
CPF: 912.974.861-53



Nome: ALFREDINHO DE OLIVEIRA JR
RG: 424315 SSP/MS
CPF: 609.064.131-68



PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 120/2017**CREDENCIAMENTO Nº 02/2017****ADENDO n.º. 03 AO EDITAL****ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2022.**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CREDENCIADOR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, RG n.º 000.743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG n.º 1.614.484 SSP/MS, CPF n.º 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE, RG n.º 000737882 SSP/MS, CPF n.º 542.579.211-53, residente e domiciliado na RUA: Martina Dias de Assis, Nº 182, na cidade de AQUIDAUANA/MS doravante denominado CREDENCIADO(A), ajustam e contratam a prestação de serviços de arbitragem, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Edital de Credenciamento nº 02/2017, no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

Arbitragem Voleibol– Árbitro

Arbitragem Vôlei de Areia– Árbitro

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2017, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, podendo este, se julgar necessário, designar por meio de portaria servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Os Serviços prestados pelo credenciado serão executados e remunerados de acordo com a especificação que consta na Resolução nº 03/2022/FEMA;

É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal de prestação de serviços condicionado a apresentação do documento fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 02/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Os árbitros credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze meses);
- c) Cancelamento do credenciamento;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens do artigo anterior.

A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

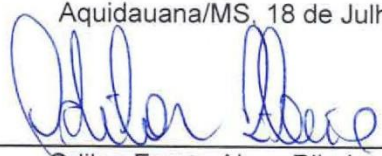
Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 02/2017.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 18 de Julho de 2022.


Wellington Moresco
Diretor-Presidente da FEMA
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal



Atestamos que este é o Município de Aquidauana

Sr.(a) CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: ANA MARCIA SAGGIN GARCIA
RG: 001173528 SSP/MS
CPF: 912.974.861-53

Nome: ALFREDINHO DE OLIVEIRA JR
RG: 424315 SSP/MS
CPF: 609.064.131-68



PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 120/2017
CREDENCIAMENTO Nº 02/2017
ADENDO n.º. 03 AO EDITAL

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2022.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CREDENCIADOR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, RG n.º 000.743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG n.º 1.614.484 SSP/MS, CPF n.º 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). AILTON MENDES DE SOUZA, RG n.º 736014 SSP/MS, CPF n.º 613.785.501-53, residente e domiciliado na RUA: Projetada 02, Nº 06, na cidade de ANASTÁCIO/MS doravante denominado CREDENCIADO(A), ajustam e contratam a prestação de serviços de arbitragem, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Edital de Credenciamento nº 02/2017, no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:
Arbitragem Futebol de Campo - Árbitro

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2017, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, podendo este, se julgar necessário, designar por meio de portaria servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Os Serviços prestados pelo credenciado serão executados e remunerados de acordo com a especificação que consta na Resolução nº 03/2022/FEMA;
É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal de prestação de serviços condicionado a apresentação do documento fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 02/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Os árbitros credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência;



b) Suspensão de até 12 (doze meses);

c) Cancelamento do credenciamento;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;

b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;

c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;

d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

a) Reincidência nos itens do artigo anterior.

b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;

c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;

d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;

b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens do artigo anterior.

A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

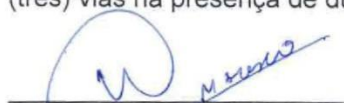
Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

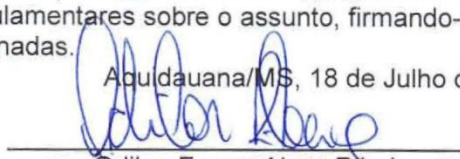
Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 02/2017.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 18 de Julho de 2022.


Wellington Moresco
Diretor-Presidente da FEMA


Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal


Sr. (a) CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: ANA MARCIA SAGGIN GARCIA
RG: 001173528 SSP/MS
CPF: 912.974.861-53


Nome: ALFREDINHO DE OLIVEIRA JR
RG: 424315 SSP/MS
CPF: 609.064.131-68



PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 120/2017
CREDENCIAMENTO Nº 02/2017
ADENDO n.º. 03 AO EDITAL

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2022.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CREDENCIADOR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, RG n.º 000.743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG n.º 1.614.484 SSP/MS, CPF n.º 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). EFIGÊNIO RODRIGUES, RG n.º 0915971212 SSP/MS, CPF n.º 086.233.171-49, residente e domiciliado na RUA: Teodoro Cáfar, Nº 343, na cidade de AQUIDAUANA/MS doravante denominado CREDENCIADO(A), ajustam e contratam a prestação de serviços de arbitragem, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Edital de Credenciamento nº 02/2017, no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:
Arbitragem Futebol de Campo - Árbitro
Arbitragem Futebol Society – Árbitro

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2017, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, podendo este, se julgar necessário, designar por meio de portaria servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Os Serviços prestados pelo credenciado serão executados e remunerados de acordo com a especificação que consta na Resolução nº 03/2022/FEMA;
É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal de prestação de serviços condicionado a apresentação do documento fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 02/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Os árbitros credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze meses);
- c) Cancelamento do credenciamento;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens do artigo anterior.

A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

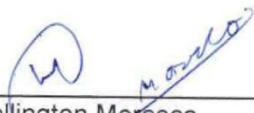
Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

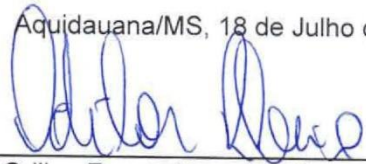
Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 02/2017.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 18 de Julho de 2022.

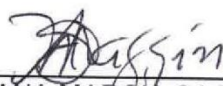

Wellington Moresco
Diretor-Presidente da FEMA


Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal




Sr.(a) CREDENCIADO

Testemunhas:


Nome: ANA MARCIA SAGGIN GARCIA
RG: 001173528 SSP/MS
CPF: 912.974.861-53


Nome: ALFREDINHO DE OLIVEIRA JR
RG: 424315 SSP/MS
CPF: 609.064.131-68



PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 120/2017
CREDENCIAMENTO Nº 02/2017
ADENDO n.º. 03 AO EDITAL

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2022.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CREDENCIADOR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, RG n.º 000.743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG n.º 1.614.484 SSP/MS, CPF n.º 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). ISMAEL DA SILVA RODRIGUES, RG n.º 2470140 SSP/MS, CPF n.º 109.558.361-15, residente e domiciliado na RUA: TRAVESSA ANAMARIA INÁCIO DE MORAES, Nº 84, na cidade de AQUIDAUANA/MS doravante denominado CREDENCIADO(A), ajustam e contratam a prestação de serviços de arbitragem, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Edital de Credenciamento nº 02/2017, no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

Arbitragem Futebol de Campo- Árbitro - Anotador

Arbitragem Futebol Society– Árbitro -Anotador

Arbitragem Futsal de Base (até 17 anos) -Árbitro - Anotador

Arbitragem Futsal (acima de 17 anos) -Árbitro - Anotador

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2017, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, podendo este, se julgar necessário, designar por meio de portaria servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Os Serviços prestados pelo credenciado serão executados e remunerados de acordo com a especificação que consta na Resolução nº 03/2022/FEMA;

É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal de prestação de serviços condicionado a apresentação do documento fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 02/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Os árbitros credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze meses);
- c) Cancelamento do credenciamento;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens do artigo anterior.

A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 02/2017.

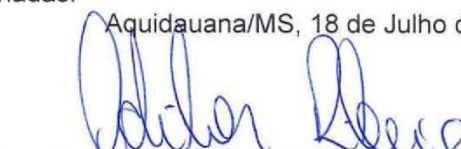
CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 18 de Julho de 2022.



Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA



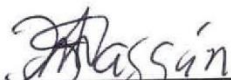
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal





Sr.(a) CREDENCIADO

Testemunhas:



Nome: ANA MARCIA SAGGIN GARCIA
RG: 001173528 SSP/MS
CPF: 912.974.861-53



Nome: ALEREDINHO DE OLIVEIRA JR
RG: 424315 SSP/MS
CPF: 609.064.131-68



PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 120/2017
CREDENCIAMENTO Nº 02/2017
ADENDO n.º 03 AO EDITAL

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2022.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CREDENCIADOR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, RG n.º 000.743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG n.º 1.614.484 SSP/MS, CPF n.º 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). EMERSON CORONEL PARDO, RG n.º 001733399 SSP/MS, CPF n.º 033.272.881-19, residente e domiciliado na RUA: Miguel Lancelote, Nº 846, na cidade de AQUIDAUANA/MS doravante denominado CREDENCIADO(A), ajustam e contratam a prestação de serviços de arbitragem, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Edital de Credenciamento nº 02/2017, no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

Arbitragem Futebol de Campo- Árbitro

Arbitragem Futebol Society- Árbitro

Arbitragem Futsal de Base (até 17 anos) - Árbitro

Arbitragem Futsal (acima de 17 anos) - Árbitro

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2017, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, podendo este, se julgar necessário, designar por meio de portaria servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Os Serviços prestados pelo credenciado serão executados e remunerados de acordo com a especificação que consta na Resolução nº 03/2022/FEMA;

É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal de prestação de serviços condicionado a apresentação do documento fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 02/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Os árbitros credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze meses);
- c) Cancelamento do credenciamento;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens do artigo anterior.

A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

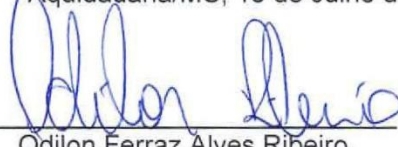
Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 02/2017.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 18 de Julho de 2022.


Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA


Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal



Empresor Camel Pardo

Sr.(a) CREDENCIADO

Testemunhas:

Assin

Nome: ANA MARCIA SAGGIN GARCIA
RG: 001173528 SSP/MS
CPF: 912.974.861-53

Alfredinho

Nome: ALFREDINHO DE OLIVEIRA JR
RG: 424315 SSP/MS
CPF: 609.064.131-68

HOMOLOGAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 131/2022 - DL Processo Administrativo: 263/2022 Processo de Licitação: 263/2022 Data do Processo: 18/08/2022
Folha: 1/1	

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei Nr. 8.666/93 e alterações

posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no certame e considerando o parecer jurídico final

01 - RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nestes termos:

- a) Processo Nr.: 263/2022
b) Licitação Nr.: 131/2022-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 25/08/2022
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LÂMPADAS INSERVÍVEIS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R\$)

	Unid.	Qtidade	Desccto. (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	---------	--------------	----------------	---------------

ATTITUDE AMBIENTAL LTDA (4410)

1 SERVIÇO DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE Kg	300,00	0,0000	8,50	2.550,00
LÂMPADAS INSERVÍVEIS.				

Total do Fornecedor: 2.550,00

Total Geral: 2.550,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.080.3.3.90.39.00.00.00 (530) Saldo: 1.146,83

Para fins de contratação e/ou empenho, aqui autorizado, RATIFICO, HOMOLOGO e ADJUDICO o presente:

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Aquidauana (MS), 18 de Julho de 2022.



EXTRATOS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO N. 01 ao Contrato Administrativo n.º 162/2022 originário do

Pregão Presencial n.º 030/2021.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA", CNPJ n.º 03.452.299/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, o Odilon Ferraz Alves Ribeiro.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto inclusão de dotação orçamentária nos termos do Contrato Administrativo nº 162/2022 com a alteração da Cláusula Quinta da empresa CLAUDINEI ALMEIDA DE ANDRADE ME:

Órgão	18	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	18.01	Secretaria Municipal de Educação
Funcional	12.365.0204	Educação Infantil
Projeto/Atividade	2.028	Manutenção e Operacionalização da Educação Infantil
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0015	Material de Consumo

Órgão	18	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	18.01	Secretaria Municipal de Educação
Funcional	12.361.0203	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	2.024	Manutenção e Operacionalização do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0015	Material de Consumo

Órgão	18	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	18.01	Secretaria Municipal de Educação
Funcional	12.361.0203	Educação Indígena
Projeto/Atividade	2.026	Manutenção e Operacionalização da Educação Indígena
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0015	Material de Consumo

II - CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 – Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento do Contrato Administrativo nº 058/2022, cujo objetivo é a inclusão do Disposto na Cláusula Quinta – Do atendimento, do pagamento e da Classificação Orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente.

III - CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Contratação de empresa para aquisição de recarga de gás, solicitado através da CI nº 224/2022/NRFTEM/SEMED.

IV - CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

4.1 – Ficam inalteradas as demais cláusulas.

E por terem assim concordado foi lavrado o presente apostilamento que após lido foi achado conforme suas vontades.

Aquidauana/MS, 23 de agosto de 2022.

ASSINANTES:

Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal

Wilsandra Aparecida de Lima Beda - Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 014/2021

CELEBRADO EM: 01.07.2022





CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO(A): LUCIENE DE SOUZA CHAVES

FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO VI, NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.297/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.733/2000 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.742/2021.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO AGENTE ADMINISTRATIVO, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CRAS II.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, FICA ESTIMADO EM R\$ 8.577,48 (OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 1.429,58 (UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO E LUCIENE DE SOUZA CHAVES

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 191/2020

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO(A): VALDEIR SIQUEIRA COZAR

FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO VI, NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.297/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.733/2000 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.742/2021.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO MOTORISTA I, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 7.404,18 (SETE MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 1.234,03 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO E VALDEIR SIQUEIRA COZAR

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 192/2020

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO(A): GISELE SILVEIRA DE LIMA

FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO VI, NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.297/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.733/2000 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.742/2021.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO ASSISTENTE SOCIAL, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE ACOLHIMENTO.

O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, FICA ESTIMADO EM R\$ 18.045,18 (DEZOITO MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 3.007,53 (TRÊS MIL, SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO E GISELE SILVEIRA DE LIMA



EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 195/2020

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO(A): MARIA DE FÁTIMA CAMPOS DA SILVA

FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO VI, NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.297/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.733/2000 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.742/2021.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE ACOLHIMENTO.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, FICA ESTIMADO EM R\$ 7.121,04 (SETE MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 1.186,84 (UM MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO E MARIA DE FÁTIMA CAMPOS DA SILVA

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 196/2020

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO(A): ANDREIA DA SILVA SILVEIRO

FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO VI, NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.297/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.733/2000 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.742/2021.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO (A) À MUNICIPALIDADE, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-A NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-O (A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE ACOLHIMENTO.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, FICA ESTIMADO EM R\$ 7.121,04 (SETE MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 1.186,84 (UM MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO E ANDREIA DA SILVA SILVEIRO

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 642/2020

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO(A): RAFAEL GUIMARÃES GARCIA

FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO VI, NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.297/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.733/2000 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.742/2021.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO PSICÓLOGO, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE ACOLHIMENTO.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, FICA ESTIMADO EM R\$ 18.045,18 (DEZOITO MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 3.007,53 (TRÊS MIL, SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO E RAFAEL GUIMARÃES GARCIA





EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 643/2020

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO(A): DORVALINA GONÇALVES

FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO VI, NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.297/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.733/2000 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.742/2021.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO ORIENTADOR SOCIAL, CONCEDENDO-LHE 20% (VINTE POR CENTO) DE ADICIONAL NOTURNO, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE ACOLHIMENTO.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, FICA ESTIMADO EM R\$ 10.292,97 (DEZ MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 1.715,49 (UM MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO E DORVALINA GONÇALVES

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 047/2021

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

CONTRATADO(A): LENNON JOSÉ ALEGRE CHAVES

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, YOUSSEF SALIBA E LENNON JOSÉ ALEGRE CHAVES

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 048/2021

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

CONTRATADO(A): RICARDO DE ARAUJO BORGES

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, YOUSSEF SALIBA E RICARDO DE ARAUJO BORGES

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 098/2020

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

CONTRATADO(A): LUIZ CARLOS ELIAS

FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO VI, NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.297/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.733/2000 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.742/2021 E LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO (LTCAT).

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO(A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO TRABALHADOR BRAÇAL, CONCEDENDO-LHE 20% (VINTE POR CENTO) DE INSALUBRIDADE, LOTANDO-O NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, DESIGNANDO-O PARA PRESTAR SERVIÇOS NO PARQUE NATURAL MUNICIPAL LAGOA COMPRIDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 8.156,66 (OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:





A)R\$ 1.359,44 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, WANDERLEY DOS SANTOS MARIANO E LUIZ CARLOS ELIAS

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 099/2020

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

CONTRATADO(A): WANGLEY BARBOSA DOS SANTOS

FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO VI, NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.297/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.733/2000 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.742/2021 E LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO (LTCAT).

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO(A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO TRABALHADOR BRAÇAL, CONCEDENDO-LHE 20% (VINTE POR CENTO) DE INSALUBRIDADE, LOTANDO-O NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, DESIGNANDO-O PARA PRESTAR SERVIÇOS NO PARQUE NATURAL MUNICIPAL LAGOA COMPRIDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PRAZO O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 8.156,64 (OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 1.359,44 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, WANDERLEY DOS SANTOS MARIANO E WANGLEY BARBOSA DOS SANTOS

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 657/2020

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

CONTRATADO(A): VALÉRIO LEMES DA SILVA

FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO VI, NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.297/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.733/2000 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.742/2021

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO VIGIA DIURNO, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O NA SECRETARIA MUNICIPAL E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 7.404,18 (SETE MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 1.234,03 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E VALÉRIO LEMES DA SILVA.

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 666/2020

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

CONTRATADO(A): RICARDO DE OLIVEIRA FERREIRA

FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO VI, NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.297/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.733/2000 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.742/2021

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONCEDENDO-LHE 30% DE PERICULOSIDADE, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-A NA SECRETARIA MUNICIPAL E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DESIGNANDO-O PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE COSTAL





PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 9.257,35 (NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 1.542,89 (UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E RICARDO DE OLIVEIRA FERREIRA.

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 673/2020

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

CONTRATADO(A): RAMÃO ANTONIO DA SILVA

FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO VI, NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.297/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.733/2000 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.742/2021

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O NA SECRETARIA MUNICIPAL E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DESIGNANDO-O PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE CAPINA

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 7.121,04 (SETE MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E DEZ CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 1.186,84 (UM MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E RAMÃO ANTONIO DA SILVA.

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 707/2020

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

CONTRATADO(A): JOEL ARTUR PEREIRA

FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO VI, NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.297/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.733/2000 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.742/2021

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O NA SECRETARIA MUNICIPAL E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DESIGNANDO-O PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE CAMISÃO

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 7.121,04 (SETE MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E DEZ CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 1.186,84 (UM MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E JOEL ARTUR PEREIRA.

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.168/2022

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/GABINETE DO PREFEITO/FUNDAÇÃO DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - FEMA

CONTRATADO(A): QUELI APARECIDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO





FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO IV, C/C § 1º E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2011, LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2017 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.762, DE 13 DE ABRIL DE 2022

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO PROFESSOR(A), NÍVEL II DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO, COM JORNADA DE 8 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NO GABINETE DO PREFEITO/FUNDAÇÃO DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-FEMA.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 18 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 6.748,54 (SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A) R\$ 576,09 (QUINHENTOS E SETENA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022,

B) R\$ 1.234,49 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE AGOSTO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01 - GABINETE DO PREFEITO - 3.1.90.04.00.00.00.00.01.0000 – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, WELLINGTON MORESCO E QUELI APARECIDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 014/2021

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO(A): LUCIENE DE SOUZA CHAVES

FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO VI, NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.297/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.733/2000 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.742/2021.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO AGENTE ADMINISTRATIVO, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CRAS II.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, FICA ESTIMADO EM R\$ 8.577,48 (OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A) R\$ 1.429,58 (UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO E LUCIENE DE SOUZA CHAVES

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 191/2020

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO(A): VALDEIR SIQUEIRA COZAR

FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO VI, NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.297/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.733/2000 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.742/2021.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO MOTORISTA I, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 7.404,18 (SETE MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A) R\$ 1.234,03 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO E VALDEIR SIQUEIRA COZAR



EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 192/2020

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO(A): GISELE SILVEIRA DE LIMA

FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO VI, NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.297/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.733/2000 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.742/2021.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO ASSISTENTE SOCIAL, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE ACOLHIMENTO.

O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, FICA ESTIMADO EM R\$ 18.045,18 (DEZOITO MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 3.007,53 (TRÊS MIL, SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO E GISELE SILVEIRA DE LIMA

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 195/2020

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO(A): MARIA DE FÁTIMA CAMPOS DA SILVA

FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO VI, NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.297/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.733/2000 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.742/2021.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE ACOLHIMENTO.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, FICA ESTIMADO EM R\$ 7.121,04 (SETE MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 1.186,84 (UM MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO E MARIA DE FÁTIMA CAMPOS DA SILVA

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 196/2020

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO(A): ANDREIA DA SILVA SILVEIRO

FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO VI, NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.297/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.733/2000 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.742/2021.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO (A) À MUNICIPALIDADE, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-A NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-O (A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE ACOLHIMENTO.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, FICA ESTIMADO EM R\$ 7.121,04 (SETE MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 1.186,84 (UM MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS





ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO E ANDREIA DA SILVA SILVEIRO

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 642/2020

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO(A): RAFAEL GUIMARÃES GARCIA

FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO VI, NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.297/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.733/2000 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.742/2021.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO PSICÓLOGO, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE ACOLHIMENTO.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, FICA ESTIMADO EM R\$ 18.045,18 (DEZOITO MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 3.007,53 (TRÊS MIL, SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO E RAFAEL GUIMARÃES GARCIA

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 643/2020

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO(A): DORVALINA GONÇALVES

FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO VI, NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.297/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.733/2000 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.742/2021.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO ORIENTADOR SOCIAL, CONCEDENDO-LHE 20% (VINTE POR CENTO) DE ADICIONAL NOTURNO, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE ACOLHIMENTO.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, FICA ESTIMADO EM R\$ 10.292,97 (DEZ MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 1.715,49 (UM MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO E DORVALINA GONÇALVES

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 047/2021

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

CONTRATADO(A): LENNON JOSÉ ALEGRE CHAVES

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, YOUSSEF SALIBA E LENNON JOSÉ ALEGRE CHAVES

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 048/2021

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

CONTRATADO(A): RICARDO DE ARAUJO BORGES





PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, YOUSSEF SALIBA E RICARDO DE ARAUJO BORGES

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 098/2020

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

CONTRATADO(A): LUIZ CARLOS ELIAS

FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO VI, NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.297/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.733/2000 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.742/2021 E LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO (LTCAT).

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO(A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO TRABALHADOR BRAÇAL, CONCEDENDO-LHE 20% (VINTE POR CENTO) DE INSALUBRIDADE, LOTANDO-O NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, DESIGNANDO-O PARA PRESTAR SERVIÇOS NO PARQUE NATURAL MUNICIPAL LAGOA COMPRIDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

PRAZO O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 8.156,66 (OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 1.359,44 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, WANDERLEY DOS SANTOS MARIANO E LUIZ CARLOS ELIAS

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 099/2020

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

CONTRATADO(A): WANGLEY BARBOSA DOS SANTOS

FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO VI, NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.297/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.733/2000 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.742/2021 E LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO (LTCAT).

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO(A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO TRABALHADOR BRAÇAL, CONCEDENDO-LHE 20% (VINTE POR CENTO) DE INSALUBRIDADE, LOTANDO-O NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, DESIGNANDO-O PARA PRESTAR SERVIÇOS NO PARQUE NATURAL MUNICIPAL LAGOA COMPRIDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PRAZO O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 8.156,64 (OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 1.359,44 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, WANDERLEY DOS SANTOS MARIANO E WANGLEY BARBOSA DOS SANTOS

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 657/2020

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

CONTRATADO(A): VALÉRIO LEMES DA SILVA

FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO VI, NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.297/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.733/2000 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.742/2021

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO VIGIA DIURNO, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O NA SECRETARIA MUNICIPAL E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS





PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 7.404,18 (SETE MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 1.234,03 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E VALÉRIO LEMES DA SILVA.

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 666/2020

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

CONTRATADO(A): RICARDO DE OLIVEIRA FERREIRA

FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO VI, NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.297/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.733/2000 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.742/2021

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONCEDENDO-LHE 30% DE PERICULOSIDADE, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-A NA SECRETARIA MUNICIPAL E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DESIGNANDO-O PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE COSTAL

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 9.257,35 (NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 1.542,89 (UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E RICARDO DE OLIVEIRA FERREIRA.

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 673/2020

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

CONTRATADO(A): RAMÃO ANTONIO DA SILVA

FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO VI, NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.297/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.733/2000 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.742/2021

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O NA SECRETARIA MUNICIPAL E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DESIGNANDO-O PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE CAPINA

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 7.121,04 (SETE MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E DEZ CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 1.186,84 (UM MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E RAMÃO ANTONIO DA SILVA.

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 707/2020

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

CONTRATADO(A): JOEL ARTUR PEREIRA





FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO VI, NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.297/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.733/2000 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.742/2021

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O NA SECRETARIA MUNICIPAL E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DESIGNANDO-O PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE CAMISÃO

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 7.121,04 (SETE MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E DEZ CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A) R\$ 1.186,84 (UM MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E JOEL ARTUR PEREIRA.

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.168/2022

CELEBRADO EM: 01.07.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/GABINETE DO PREFEITO/FUNDAÇÃO DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - FEMA

CONTRATADO(A): QUELI APARECIDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

FUNDAMENTO: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NA LEI 1.915/2003 DE 15.12.2003, ART. 2º, INCISO IV, C/C § 1º E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2011, LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2017 E LEI ORDINÁRIA Nº 2.762, DE 13 DE ABRIL DE 2022

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO PROFESSOR(A), NÍVEL II DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO, COM JORNADA DE 8 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NO GABINETE DO PREFEITO/FUNDAÇÃO DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-FEMA.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 18 DE JULHO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 6.748,54 (SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A) R\$ 576,09 (QUINHENTOS E SETENA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2022,

B) R\$ 1.234,49 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE AGOSTO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01 - GABINETE DO PREFEITO - 3.1.90.04.00.00.00.00.01.0000 – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, WELLINGTON MORESCO E QUELI APARECIDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: MG ALARMES LTDA - ME

OBJETO: serviços de monitoramento de segurança eletrônico com fornecimento de equipamentos, instalação e configuração do sistema de alarme em sistema de comodato conforme CI nº 1240/2022-SEMAD (e seus anexos) e demais especificações e anexos ao Processo de Compra nº 253/2022, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto do referido Processo.

VALOR: R\$ 17.520,00 (Dezessete mil, quinhentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 15.01 04.122.0201 2.008 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0000(0000)

000067

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 26/08/2022 até 25/08/2023

GESTORA DO CONTRATO: Marluce Martins Garcia Luglio

FISCAL DO CONTRATO: Daniel Leiria de Carvalho





ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, MG ALARMES LTDA - ME, Marluce Martins Garcia Luglio, Daniel Leiria de Carvalho E Renata Camilo do Nascimento.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: L.V.V.M TREMURA.

OBJETO: Execução de serviço de Reparos nos banheiros existentes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no Município de Aquidauana/MS, conforme Projetos e demais especificações e anexos ao Processo de Compra nº 260/2022, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto do referido Processo.

VALOR: R\$ 28.090,56 (vinte e oito mil, noventa reais e cinquenta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19 19.02 10.301.0212 1.052 4.4.90.51.00.00.00.00.01.0002(0002)

000015

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 26/08/2022 até 25/02/2023

GESTOR DO CONTRATO: Ronaldo Ângelo de Almeida

FISCAL DO CONTRATO: Robert Cachos de Barros

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, L.V.V.M TREMURA, Ronaldo Ângelo de Almeida, Robert Cachos de Barros E Janaine Rezende Sandoval Izumi.

NOTIFICAÇÕES

DECISÃO

Contrato Administrativo nº 036/2022

Tomada de Preços nº 014/2021

Processo Administrativo nº 343/2021

Empresa TAQUION OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA

CNPJ: 36.494.071/0001-35

RELATÓRIO

Em 25 de março de 2022 foi assinado o Contrato Administrativo nº 036/2022 cujo objeto é a Contratação de empresa para concluir a obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais da Av. Dr. Sabino, e adjacentes conforme contrato de repasse 0317.204-61/2009/MCIDADES/CAIXA (SICONV 724212/2009), no município de Aquidauana/MS, tendo como vencedora do certame a empresa TAQUION OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ: 27.316.450/0001-44.

Onde a referida empresa não executou os serviços conforme solicitado e paralisou a obra e serviços constantes no contrato acima mencionado, a qual foi iniciada e injustificadamente paralisada, não sendo entregue até a presente data.

Diante de tanto, no dia 25 de julho de 2022 na Edição nº 1958, foram publicadas duas **NOTIFICAÇÕES** solicitando a entrega da referida obra no prazo de 07 dias a contar da data da notificação, bem como ADVERTÊNCIA sobre a intenção do gestor de aplicar **sanções** previstas conforme Lei nº 8.666/93.

Após esgotado o prazo da referida notificação a empresa TAQUION OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA não realizou a entrega da obra, bem como não apresentou qualquer justificativa acerca do não cumprimento dos termos convencionados com esta Administração.

Assim, no dia 18 de agosto de 2022 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1973 outra **NOTIFICAÇÃO** para que a referida empresa apresentasse no prazo de 05 (cinco) dias uma justificativa do motivo pelo da paralisação da obra, bem como ADVERTÊNCIA sobre a intenção do gestor de aplicar **sanções** previstas conforme Lei nº 8.666/93.

No dia 24 de agosto de 2022, através da CI nº 776/2022 a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas solicita o encerramento do contrato administrativo em decorrência da necessidade de conclusão da obra, aplicando a contratada as sanções previstas por lei.

No dia 24 de agosto de 2022, através da CI nº 1492/2022 a Secretária Municipal de Administração relatou de forma resumida o processo de aplicação de penalidade, remeteu a Procuradoria Jurídica do Município, solicitando parecer jurídico sobre a aplicação das sanções mencionadas nos autos.

A Procuradoria Jurídica proferiu despacho no sentido de ser possível a aplicação de sanção, desde que facultada a defesa prévia e contraditório à empresa, orientando pela aplicação das sanções previstas em lei e nas cláusulas contratuais, observando a razoabilidade da aplicação da sanção em razão dos fatos elencados.

É o relatório.

DECISÃO



Assim, considerando o relatório acima, o disposto no contrato administrativo e os elementos constantes dos documentos acostados, aplica-se ao presente caso as seguintes cláusulas da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Por todo o exposto, **DECIDO** aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 conforme **Cláusula Sexta, §5º** do Contrato Administrativo nº 036/2022 nos seguintes termos:

a) Rescisão do Contrato Administrativo nº 036/2022 em relação a empresa TAQUION OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA, tendo em vista a não entrega da obra.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Aquidauana por **2 (dois) anos**, a contar da publicação da decisão.

Visando garantir a ampla defesa e contraditório, fica aberto o prazo de recurso previsto no art. 109, inciso I alínea "f".

Aquidauana/MS, 25 de agosto de 2022.

Rafaela Souza Ferreira Ronaldo Ângelo de Almeida
Fiscal do Contrato nº 036/2022 Gestor do Contrato nº 036/2022

NOTIFICAÇÃO II

O Município de Aquidauana/MS, representado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vem por meio desta, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, **NOTIFICAR** a Empresa CIRURGICA MS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.656.587/0001-45, estabelecida na Rua Itatiaia, nº 126, Bairro Santo Antônio, na cidade de Campo Grande – MS, CEP: 79.100-390, nos seguintes termos:

As Autorizações de Fornecimentos (AF) e Empenhos, referente a Ata de Registro de Preços nº 040/2021 (ARP 040/21) - Pregão Eletrônico nº 017/2021 – Processo Administrativo nº 147/2021, foram enviadas via e-mail informado pela empresa, em todos os endereços eletrônicos cadastrados nesta Prefeitura, referente a AF 1151/2022 enviada no dia 18 de maio de 2022 e a AF 1544/2022 enviada no dia 29 de junho de 2022, solicitadas e enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Referente a AF 1151/2022, o e-mail foi reiterado no dia 21 de julho de 2022, informando a Empresa que o prazo de entrega do item constante na Autorização de Fornecimento havia expirado, solicitando informações sobre a entrega da mercadoria em até 24 horas, e caso não houvesse a entrega, caberia a notificação a empresa. Na data de 25 de julho de 2022, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento informa a empresa que irá encaminhar os pedidos ao setor responsável para formalização da notificação, pela não entrega do item, e mesmo solicitando prazo para o envio a empresa não se manifestou.

Referente a AF 1544/2022 – solicitada e enviada pela Secretaria de Municipal de Saúde e Saneamento no dia 29 de junho de 2022, o prazo de entrega dos itens também já foi expirado e a empresa não se manifestou quanto a entrega dos mesmos.

No dia 01 de agosto de 2022, atendendo o disposto na Ata de Registro de Preços foi publicada NOTIFICAÇÃO com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativas quanto a não entrega, bem como ADVERTÊNCIA sobre a intenção do gestor de aplicar **sanções** de: multa moratória de 0,5% por dia de atraso (inciso I cláusula 9.3 da ARP 40/21), multa de 20% sobre o valor correspondente a parte não cumprida (inciso II, cláusula 9.4 da ARP 40/21), Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos (inciso III da Cláusula 9.4 da ARP 40/21) e declarar a empresa inidônea (inciso IV da cláusula 9.4 da ARP 40/21).

Outrossim, informamos que até a presente data não recebemos os itens das Autorizações de Fornecimentos mencionadas acima e que o prazo de entrega conforme prevê o edital é de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após o envio do e-mail.

Considerando que no dia 02.08.2022 a empresa responde a Notificação I enviada, informando o motivo do atraso onde “*justifica-se pelo desabastecimento ou indisponibilidade do produto no mercado, ocorrido por conta da falta de matéria prima para sua produção, segundo alguns fabricantes, o qual vem acarretando significativas altas de preço por parte das indústrias.*” Solicitando assim um prazo até a data de 20 de agosto de 2022, mas não houve a entrega até o presente momento.

Considerando que os produtos licitados são de extrema necessidade para a continuidade dos serviços de saúde do Município, tal como se verifica do objeto da contratação, qual seja, a aquisição de medicamentos para atender pacientes em tratamento com medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), de modo regular e sistemático, aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), atendidos pelas Unidades Básicas de Saúde do Município, Hospitais e Centro de Especialidade Médica (CEM), pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Considerando que no dia 01.08.2022 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município a NOTIFICAÇÃO I acerca da **intenção** do Gestor de aplicação das **sanções** de: multa moratória de 0,5% por dia de atraso (inciso I cláusula 9.3 da ARP 40/21), multa de 20% sobre o valor correspondente a parte não cumprida (inciso II, cláusula 9.4 da ARP 40/21), Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos (inciso III da Cláusula 9.4 da ARP 40/21) e declarar a empresa inidônea (inciso IV da cláusula 9.4 da ARP 40/21).

Considerando que não houve a entrega dos itens solicitados até a presente data.

É a presente **NOTIFICAÇÃO** para dar continuidade ao processo de aplicação das seguintes penalidades previstas nos itens **9.3, inciso I e 9.4, incisos II, III e IV** conforme segue:

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:





I – Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento /entrega ou na prestação de serviço:

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Visando garantir a ampla defesa e contraditório, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da empresa, em conformidade com o caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

A manifestação poderá ser enviada ao e-mail gemadassessoria@aquidauana.ms.gov.br, a qual será analisada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Aquidauana/MS, 23 de agosto de 2022.

Ana Paula Garcia Contó
Fiscal da Ata de Registro de Preços nº40/2021
Claudia Franco Fernandes Souza
Gestora da Ata de Registro de Preços nº40/2021

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO – FUNDEB – 003/2022

A Profª Joelma Medeiros, Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no uso de suas atribuições, convoca todos os Conselheiros para uma reunião ordinária, no dia 31/08/2022, às 15h, no auditório da SEMED, sito à rua Luis da Costa Gomes, 700, Bairro Cidade Nova, em Aquidauana-MS.

Pauta:

- Análise dos demonstrativos das receitas e despesas realizadas com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB, referente ao 2º e 3º Bimestre/2022 (SIOPE);
- Processos dos pagamentos realizados com os recursos do FUNDEB, dos meses de abril, maio, junho e julho de 2022;
- Informes Gerais.

PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Na forma do artigo 24 da Lei Federal n.º 8666/1993, e suas alterações posteriores, vimos convocar a empresa Mercado São Rafael Eirelli, inscrita no CNPJ n.º 21.320.654/0001-72, para que manifeste interesse, como remanescente na ordem de classificação do processo licitatório decorrente da Dispensa de Licitação n.º 003/2022, cujo o objeto é a aquisição de gêneros de limpeza e conservação para atender a Câmara Municipal de Aquidauana-MS, com duração até a data de 31 de dezembro de 2022, o interesse em assumir as futuras obrigações decorrentes da contratação. Trata-se de assumir as obrigações de fornecimento dos itens n.º 008 e 009, do processo em epigrafe na qual V.sa foi classificada em terceiro lugar. Informamos ainda que o valor a ser adjudicado deverá estar à margem dos valores constantes na Dispensa de licitação, conforme determina a legislação em vigor. Fica estipulado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta.
Aquidauana/MS, 26 de agosto de 2022.

Duffles Pinto de Souza
Presidente CPL

